

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer	
relativa a anúncio e assinaturas do «Diário	
Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinataras do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	Ast
Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306	A 2.
End. Taleg.: «Imprensa»	A 3.

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries Kz:	400 275,00
A L' série Kz:	236 250.00
A 2. série Kz:	123 500,00
A 2.* série	95 700,00

O preço de cada finha publicada nos Didrios da República 1.º e 2.º séries é de Kz: 75,00 e para a 3.º série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.º série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Presidência da República

Despache n. 16/06:

Cria uma Comissão de Implementação do Gabinete de Gestão de Desenvolvimento Turístico do Futuago de Belas.

Despacho n.º 17/06:

Cria uma Comissão Multissectorial para estudo e avaliação da questão da caça, da protecção e preservação da fauna e da flora nacionais em todas a suas vertentes, coordenada pelo Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.* 18/06:

Cria uma comissão encarregue de identificar os locais históricos que de alguma forma estão ligados a história do Futungos de Belas, com intuito de criar um Museu Histórico

Conselho de Ministros

Decreto a.º 37/06:

Extingue o Fundo de Desenvolvimento Económico e Social (FDES) e cria o Banco de Desenvolvimento de Angola, abreviadamente designado BDA e aprova o seu estatuto. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 21/99, de 27 de Agosto.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Decreto executivo conjunto n.º 69/86:

Aprova a privatização total do imóvel denominado Hotel Marimha.

Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 70/06:

Regula os montantes do capital social múnimo para o funcionamento das empresas seguradoras.

Decreto executivo n.º 71/06:

Cria na Região Aduancira de Luanda, a Delegação Aduancira de Mercadorias contentorizadas por grupagem, a Delegação Aduancira de viaturas e a Delegação Aduancira de segunda linha da Viana.

Despacho n.º 281/06:

Aprova a totalidade das acções do capital social que o Estado detém no supermercado intermarket.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 16/06 de 7 de Junho

Estando prevista a transferência definitiva dos Serviços de Apoio ao Presidente da República do Futungo de Belas para o Palácio Presidencial na Cidade Alta, até ao primeiro trimestre de 2007;

Havendo necessidade de reunir as condições para a implementação do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Putungo de Belas, criado pelo Decreto n.º 52/04, de 23 de Julho;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

- É criada uma Comissão de Implementação do Gabinete de Gestão de Desenvolvimento Turístico do Futungo de Belas.
- A Comissão é coordenada por Manuel Paulo da Cunha, chefe de Gabinete do Presidente da República e integra as seguintes entidades:
 - a) Leopoldino Fragoso do Nascimento;
 - b) Manuel Clemente Júnior.

 A Comissão deverá num prazo máximo de 60 dias apresentar um relatório circunstaciado sobre a matéria ao Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2006.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Despacho n.º 18/06 de 7 de Junho

Considerando a necessidade de identificar os locais históricos do Futungo de Belas que de alguma forma estejam ligados à cultura e a história do País no período pós-independência:

Tendo em conta que a sala de reuniões onde se realizaram as sessões dos órgãos colegiais do Governo que aprovaram diplomas e decisões importantes para o desenvolvimento do País, funcionaram até a alguns anos no Futungo de Belas:

Havendo necessidade de se tomarem as medidas pertinentes com o intuito de conservar e dar um melhor aproveitamento aos locais mais importantes que têm um significado relevante para a evolução histórica e política do nosso País;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

- I. É criada uma Comissão encarregue de identificar os locais históricos que de alguma forma estão ligados a história do Fatungo de Belas, com intuito de criar um museu histórico, coordenada por, André Rodrigues Mingas Júnior e que integra as seguintes entidades:
 - a) Manuel Cadete Gaspar;
 - b) Samuel Aço;
 - c) José Adriano Cassule Neto;
 - d) Maria Otilia de Figueiredo Louro.
 - A referida Comissão tem as seguintes atribuições:
 - a) estudar e propor uma listagem dos locais históricos do Futungo de Belas (salas de reuniões dos órgãos cologiais do Governo, residências e Gabinetes de Trabalhos dos Presidentes da República, etc.) devido a sua importância e que podem ser considerados como partes para a

- criação de um museu ou museus, tendo em conta as actividades que foram desenvolvidas nessas áreas.
- b) apresentar propostas para criação do museu ou museus e um orçamento para execução dos trabalhos a realizar.
- A Comissão poderá recorrer ao recrutamento de técnicos que lhe apoiem no cumprimento das tarefas que lhe forem acometidas.
- 4. A Comissão deve apresentar mensalmente um relatório das actividades desenvolvidas ao Presidente da República e concluir a sua actividade num prazo de 90 dias.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2006.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decrete n.º 37/06 de 7 de Junho

Os programas de desenvolvimento económico e social do Governo, inserem o fomento e apoio ao empresariado nacional como uma prioridade estratégica, tendo em vista o aumento da capacidade interna de produção, o combate à pobreza, a criação de empregos, a gradual substituição das importações e promoção das exportações e o lançamento das bases para a competitividade internacional da nossa economia;

No contexto económico e social actual, uma das formas mais eficazes de concretizar este desiderato é o fomento da iniciativa empresarial privada, através da concessão de créditos em condições bonificadas e com prazos de reembolso alargados;

Foi o caso do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social (FDES), um fundo inserido no sistema financeiro nacional destinado à mobilização de recursos para financiar projectos de investimento económico sustentados;

As acções que o Governo empreendeu no passado para atingir esse objectivo necessitam de ser aprimoradas e mais eficazes:

Considerando que estão agora criadas as condições políticas e sociais, nomeadamente o restabelecimento da paz e a estabilização financeira, para promover o desen-